



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº048/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 107/2015 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

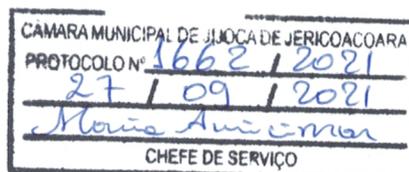
O presente Projeto de Lei busca desenvolver forma política de ordenamento turístico municipal, criando dessa forma ambiente favorável para desenvolvimento municipal.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 048/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 107/2015 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam acrescentados os Itens 11 e 12 do Anexo III – alvará de licença para fins diversos, do Código Tributário Municipal.

ITEM	NATUREZA	UFIRM	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Licenciamento de veículos automotores intramunicipal: (PLACAS VERMELHAS)			
11	Caminhões (por unidade)	30	SECRETARIA DE FINANÇAS
	Ônibus ou micro-ônibus (por unidade)	25	
	Transporte alternativo (Veículos de Lotação, passeio, frete e similares)	25	
12	Táxi (por unidade)	20	
	Mototáxi (por unidade)	10	
	Mudança de categoria ou transferência de proprietário de veículo	10	

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 23 de setembro de 2021.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0